



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 66.666

09/09/1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE		199	
ACEITO EM	10/09	1997	6529
APROVADO EM	24/09	1997	6537
REJEITADO EM		199	
ARQUIVO	75		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa., se ja enviada moção de apoio aos Deputados e Senadores, com assento / em Brasília, eleitos pelo Rio Grande do Sul, independente de Partido, no sentido de agilizarem a votação do Projeto de Lei nº 2.714 / 79, de autoria do Dep. Federal Arlindo Vargas -PTB- que propõe a alteração do art. 84 do Estatuto dos advogados, para eximir do exame de Ordem, os acadêmicos formados até dezembro de 1998.

Os Acadêmicos de Direito, de todo o País, que ingressaram nas Faculdades de Direito, até março de 1994, assumiram junto às Universidades, o compromisso de cursarem conteúdos programáticos, oferecidos pelas respectivas instituições, com base nas determinações do MEC e convênios entre as Faculdades e a OAB, nos quais aquelas se obrigavam a ministrarem cadeiras de prática, com determinada carga horária, as quais substituíram o Exame de Ordem.

Face a isso, os acadêmicos de direito, do citado período, adquiriram o direito, em tese, ao final de cinco anos, cumprido aquele currículo, ingressarem nos quadros da OAB, independentemente de qualquer outro tipo de avaliação, que não a comprovação da colação / de grau, por questão de direito e justiça.

Qs: 1.766 - 1.767 - 1.768 - 1.769 - 1.770 - 1.771 - 1.772 - 1.773 - 1.774 -
1.775 - 1.776 - 1.777 - 1.778 - 1.779 - 1.780 - 1.781 - 1.782 - 1.783 - 1.784 -
1.785 - 1.786 - 1.787 - 1.788 - 1.789 - 1.790 - 1.791 - 1.792 - 1.793 - 1.794 -
1.795 - 1.796 - 1.797 - 1.798 - 1.799 - 1.800/97

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 1997.

Vereador Paulo Machado

PTB

Form. 2 - A
2.000-03/96

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66.669

08/09/1997

REQUERIMENTO

DS

COPIADO
DO
ORIGINAL

Of. nº 1.729/97

Exmo. Sr. Presidente

				ATA Nº
EXPEDIENTE	10/09/1997			6529
ACEITO EM	10/09/1997			6534
APROVADO EM	24/09/1997			
REJEITADO EM				
ARQUIVO	)			

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Wilson Mattos Branco, solicitando cópia do processo de licitação (Carta Convite nº 110/97), realizado na Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente

22/10 - 15 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 66.653

08 / 09 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

Q. nº. 1.915/97
nº. 1.916/97
nº. 1.917/97
nº. 1.918/97

URGENTE

				ATA N.º
EXPEDIENTE			199	
ACEITO EM	10	09	1997	6529
APROVADO EM	10	09	1997	6529
REJEITADO EM			199	
ARQUIVO				

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa. Seja realizada Reunião na Câmara com o, Presidente do Sindicato dos Arrumadores, Sub Delegado Ministério do Trabalho, Representante dos Portos; Capitão dos Portos e Ogmo, a pedido do Presidente do Sindicato dos Arrumadores.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 1997

Ver. Jorge Ravara Líder PMDB.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.626

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 66.626
04 / 09 / 1997

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			-----

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

Projeto de Lei Substitutivo:

"Substitui Projeto de Lei Nº014 -
Processo 65.396 que altera a redação
dos artigos 212 e 213 da Lei Nº 3514, de
24 de julho de 1980."

Art. 1º - Os Artigos 212 e 213 da Lei nº 3514 de 24 de julho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 - Os estabelecimentos comerciais funcionarão de segunda à sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 14:00 horas, sendo abertura e fechamento de livre critério dos comerciantes, com exceção dos supermercados que funcionarão em dias úteis das 7:00 às 21:00 horas, inclusive aos sábados.

§ 1º - Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados bem como a alteração nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, salvo disposições em contrário estipulada em acordos ou convenções coletivas de trabalho pactuadas entre as entidades sindicais representativas das categorias profissionais e econômicas.

§ 2º - A fora o previsto no artigo 212 os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos sábados que antecedem a véspera das seguintes datas festivas: PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS E DIA DA CRIANÇA, bem como no primeiro sábado de cada mês após o quinto dia útil, até as 19:00 horas.

Art. 213 - Excetuam-se do artigo anterior os seguintes estabelecimentos comerciais:

- 1 - Bombonieres;
- 2 - Tabacarias;
- 3 - Confeitarias;
- 4 - Sorveterias;
- 5 - Cafés;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 199

- 6 - Bares;
- 7 - Restaurantes;
- 8 - Açougues e Peixarias;
- 9 - Casas de diversão;
- 10 - Funerárias;
- 11 - Garagens;
- 12 - Bombas de Gasolina;
- 13 - Locadoras de Veículos;
- 14 - Locadoras de Vídeo;
- 15 - Mercadinhos;
- 16 - Fruteiras;
- 17 - Bancas de Revistas e Jornais;
- 18 - Hotéis;
- 19 - Farmácias;
- 20 - Casas Lotéricas;
- 21 - Os operados diretamente pelos sócios e ou pelos familiares até 1º grau de parentesco."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Enzo Dias - PMDB

Enzo Dias - PDT

[Signature] - PL

[Signature] - PPB.

[Signature] - PMDB

[Signature] - PTB

[Signature] - PCdoB

Rio Grande, 02 de setembro de 1997

[Signature] - PT

[Signature] - PDT

[Signature] - PT

VISTO

Presidente